

É preciso contar histórias de vida: resenha à obra "Biografias e liberdade de expressão: critérios para a publicação de histórias de vida", de Fernanda Nunes Barbosa*

Vitor de Azevedo ALMEIDA JUNIOR**

Um livro sobre como contar histórias de vida. A obra ora resenhada é um raro caso de trabalho científico construído a partir de rígidos métodos e formalidades típicas de uma tese, mas que não olvida da importância de carregar o leitor por uma prazerosa leitura durante sua solitária viagem. Tal mérito não surpreende quem conhece a autora. Fernanda Nunes Barbosa é reconhecida advogada e professora de direito, além de autora de inúmeros artigos em periódicos científicos, obras coletivas e livros jurídicos, mas também é amante da boa literatura e conhece essa área por ocasião de sua incursão no meio editorial. Tal introdução objetiva localizar o leitor na condução de sua leitura: a obra é recheada de citações a autobiografias e biografias, o que torna sua exploração demasiadamente envolvente, além de revelar que a escolha do tema é expressão da própria personalidade da autora.

O tema das biografias não autorizadas e autorizadas (quando a narrativa envolve direitos de terceiro) tem suscitado acirrados debates no meio jurídico brasileiro, na medida em que envolve a tensão entre a garantia constitucional à liberdade de expressão (art. 5º, IX) e os direitos da personalidade, tais como a imagem, a honra e a privacidade, todos de igual envergadura constitucional (art. 5º, X), e amparados pela cláusula geral de tutela da dignidade da pessoa humana. Há aproximadamente duas décadas que essa delicada questão tem instado o Poder Judiciário a se manifestar, sobretudo nos casos mais célebres de biografias de pessoas notórias, sendo que, a partir da promulgação do Código Civil de 2002, prevaleceu equivocada interpretação pretoriana do art. 20, no qual se proibia a publicação de biografias não autorizadas.

Tal cenário nada convidativo ao setor das obras biográficas no Brasil desaguou na apresentação de projetos de lei no Congresso Nacional (PL n. 393/2011, apensados os PLs n.395 e n. 1.422, ambos de 2011) e, por iniciativa da Associação Nacional dos Editores de Livros (ANEL), questionou-se a compatibilidade dos arts. 20 e 21 do Código Civil com a Constituição de 1988 na Corte Constitucional por meio de controle

* BARBOSA, Fernanda Nunes. *Biografias e liberdade de expressão – critérios para a publicação de história de vida*. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2016.

** Doutorando e mestre em direito civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor de direito civil do Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Professor dos cursos de pós-graduação do CEPED-UERJ, PUC-Rio e EMERJ. Advogado.

concentrado de constitucionalidade por ocasião do ajuizamento da ADI 4.815. Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em junho de 2015, julgou procedente a referida ADI e declarou inexigível a autorização prévia de biografados ou familiares, em caso de pessoas falecidas, para a publicação de biografias literárias ou audiovisuais. Prevaleceu, portanto, a tese da promoção da liberdade de expressão e do acesso à informação e à cultura, consagrados na Constituição.

Engana-se quem pensa que após a decisão da Corte Suprema as controvérsias jurídicas foram apaziguadas, mesmo porque a inexigibilidade prévia de autorização não impede a via ressarcitória para eventuais casos de violação de direitos da personalidade nas publicações biográficas. Nesse horizonte, Fernanda Nunes Barbosa empreende particular e original caminho ao propor: (i) uma análise interdisciplinar sobre o tema das biografias; (ii) a superação da restrita análise do art. 20 do Código Civil em prol de uma debate mais amplo das liberdades fundamentais; e (iii) o estabelecimento de “critérios minimamente seguros para que editores, escritores, biografados e mesmo a sociedade saiba o que é permitido e o que não é, em terras brasileiras, no campo biográfico” (p. 311/312).

A partir de rigoroso percurso científico a autora constrói um modelo bifásico de parâmetros para a publicação de biografias. Primeiro, aponta-se um parâmetro de qualificação, que se traduz no estabelecimento dos contornos jurídicos – estruturais e funcionais – das biografias como figura legal. Trata-se de parâmetro *ex ante*, fundamental para a aplicação *a posteriori* dos critérios presentes no parâmetro de legitimação.

A biografia como gênero histórico e literário é examinado por Fernanda Nunes Barbosa, sob o viés da interdisciplinaridade, de modo a contemplar o complexo fenômeno biográfico como um todo. Nessa linha, defende que biografia é “toda narrativa longa sobre a vida de alguém contada por outrem, a partir de dados coletados de fontes não anônimas, que resulta em uma versão dentre várias possíveis, com a finalidade de promover valores sociais como a cultura e a preservação da memória” (p. 91), sendo dever do biógrafo colocar o fato em dúvida, submetendo-o a confirmação. Afinal, são sempre tênues as fronteiras entre a memória e a imaginação.

A autora escapa de qualquer reducionismo conceitual e propõe um exame da figura (jurídica) da biografia a partir de seus aspectos estruturais e funcionais de modo a determinar seu conteúdo e, conseqüentemente, sua disciplina jurídica. Do ponto de

vista estrutural, aponta-se como elemento central a *verdade biográfica* (ou a ausência de falsidade), ou seja, “uma biografia deve ser uma versão não ficcional da vida do biografado” (p. 80). Além desse requisito, adiciona-se o *elemento autoral*, eis que a biografia é “construída” a partir do olhar do biógrafo, que lhe dá significado; outro requisito é a *individualidade* – pois o objeto biográfico são as identidades individuais; e, por fim, o último elemento estrutural apresentado é a vedação ao anonimato das fontes, de modo a permitir que a versão biográfica possa ser contestada a qualquer tempo.

Na perspectiva funcional, é realçado que as biografias têm como finalidade a promoção de valores sociais de acesso à cultura e de preservação da memória, sem funcionalizar a história de vida das pessoas a fins sociais, mas sublinha-se que a liberdade e solidariedade, corolários do princípio da dignidade da pessoa humana (de acordo com esquema teórico formulado por Maria Celina Bodin de Moraes), são aqui igualmente promovidas como valores individuais, na medida em que a fruição de bens culturais (como as obras biográficas) e o conhecimento da história privada de atores sociais importantes são componentes imprescindíveis na formação plena e livre das individualidades de cada pessoa humana. Registre-se que a ausência de um dos elementos estruturais ou da função perseguida descaracterizará a licitude da narrativa biográfica, ou seja, o parâmetro da qualificação não será atendido.

No âmbito dos parâmetros de legitimação, a autora aponta os filtros que tornam merecedoras de tutela as obras biográficas em nosso ordenamento, entre eles: o critério subjetivo – que deve contemplar o exame da pessoa biografada, bem como a pessoa do biógrafo; o critério objetivo – baseado na indicação das fontes e na vedação do anonimato; critério temporal - que deve ser utilizado somente como limitador de produções biográficas de pessoa anônimas vivas; o critério do meio de divulgação – apesar de não determinante, sugere uma cautela maior nas biografias cujo suporte seja mais perene e de maior alcance; e, por fim, o critério consequencialista, que consiste no sopesamento entre as consequências sociais, políticas e econômicas, de um lado, e as pessoais (*rectius*: existenciais) para os sujeitos retratados no percurso biográfico.

A doutrina brasileira ainda se ressentia de uma contribuição substancial para a construção de uma disciplina jurídica genuinamente nacional para as narrativas biográficas, que se amparasse nas lições das experiências estrangeiras, mas que primasse por critérios compatíveis com nossa cultura jurídica, de modo a permitir que a memória seja não só preservada, mas atinja um público capaz de compreender que as

versões do passado são cruciais para entender o presente. A presente obra cumpre plenamente a missão e preenche a lacuna editorial no meio jurídico.

Fernanda Nunes Barbosa observa, em passagem desta obra, que o estudo das biografias é ainda incipiente no Brasil, seja sob a perspectiva histórica ou literária (*rectius*: cultural), demandando do jurista uma “sensibilidade especial para solucionar os problemas jurídicos, que da pesquisa e da publicação do gênero se apresentam”. Tal sensibilidade foi percebida pela autora, que de forma segura, original e propositiva descortinou a qualificação do gênero biográfico, enfrentou os fundamentos do merecimento de tutela a partir do embate entre as liberdades comunicativas e os direitos da personalidade e, por fim, apresentou os critérios para a solução dos conflitos e suas formas de tutela. Uma obra que atende aos clamores de juristas por critérios sólidos para a solução de casos concretos, mas que permite a reflexão sobre os limites de narrativas sobre histórias da vida privada. Sem dúvida, este é um livro à procura de leitores ávidos por uma boa leitura!

Como citar: ALMEIDA JÚNIOR, Vitor de Azevedo. É preciso contar histórias de vida: resenha à obra “Biografias e liberdade de expressão: critérios para a publicação de histórias de vida”, de Fernanda Nunes Barbosa. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 5, n. 2, 2016. Disponível em: <<http://civilistica.com/e-preciso-contar-historias/>>. Data de acesso.